PROJETO DE LEI 033/2021

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática "Bullying" e o "Cyberbullying" no Município

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática "Bullying" e o "Cyberbullying" no Município, especialmente nas escolas do município de São Bento do Sul, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 13.185/2015, a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

Parágrafo único. Durante a semana a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá promover seminários, campanhas e palestras educativas, fóruns de debates, objetivando a conscientização da população sobre a importância do apoio no combate as formas de intimidação sistemática "Bullying" e "Cyberbullying".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMSBS 22/10/2021 17:30

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

Bernadete Mecabô Hermes
Vereadora

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

A vereadora que esta subscreve, encaminha para a apreciação do plenário o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Conscientização, prevenção e combate intimidação sistemática "Bullying" e o "Cyberbullying" nas escolas no âmbito do Município de São Bento do Sul, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 13.185/2015 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A prática da Intimidação Sistemática "Bullying" e o "Cyberbullying" consiste em um conjunto de violências físicas ou psicológicas de modo intencional e repetitivo exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, pessoalmente ou via internet (WEB) com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação conforme disposto no art. 2º da Lei 13.185/2015.

Considera-se "cyberbullying" a intimidação sistemática da rede municipal de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o objetivo de criar meios de constrangimento psicossocial ocasionando danos profundos como a depressão, distúrbios comportamentais e até suicídios.

No âmbito de cada instituição do município a política antibullying terá como objetivo reduzir a prática da violência dentro e fora das instituições e melhorar o desempenho escolar, promover a cidadania, a capacidade, empatia e o respeito aos demais, bem como disseminar o conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas unidades escolares entre as responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculadas.

A política antibullying poderá identificar concretamente, em cada instituição a incidência e a natureza das práticas do "bullying", bem como, desenvolver planos locais para a prevenção e combate ao "bullying".

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

Poderá ainda capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do bullying e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo; orientar as vítimas de "bullying", e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos, psicológicos, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos ao seu desenvolvimento escolar.

Nesse sentido poderá orientar os seus agressores e seus familiares a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias dentro e fora das instituições de que trata essa lei, correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso com seus pares.

Seria também no sentido de evitar tanto quanto o possível a punição do agressor, privilegiando mecanismos restaurativos a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento, envolvendo as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas e incluir a política antibullying adequada ao regimento de cada instituição, inclusive a escolar. Para a consecução dos objetivos desta lei, a unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradecemos e colocamo-nos à disposição

Agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

Bernadete Mecabô Hermes
Vereadora